



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA  
DE GOIÂNIA

Agência de Regulação de Goiânia - AR



Resolução Normativa Conjunta Nº 5/2025 - AGR/AR/ARM/AMAE

Dispõe sobre a aprovação do programa “Sanear 2025”, destinado a estabelecer condições diferenciadas para quitação ou negociação de débitos tarifárias de usuários perante a Saneamento de Goiás S.A -SANEAGO, conforme processos nº 202500052000429 (SEI/AGR), 25.23.000000401-4 (AR), 101/2025 (AMAE).

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, o Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, a Diretoria Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE e a Presidência da Agência de Regulação do Município de Anápolis – ARM, instâncias superiores dos entes reguladores, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as competências dos entes reguladores para regular, controlar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos termos do inciso XIV, do § 2º, do art.1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023 (AGR), do art. 4º da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 (AR), do § 1º do

art.1º e do inciso XX do art. 4º, da Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018, com redação pela Lei Complementar nº 335, de 22 de dezembro de 2023 (AMAE), e do art. 4º da Lei Municipal nº 4.115, de 17 de março de 2021 (ARM).

Considerando competência das instâncias superiores dos entes reguladores, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023 (AGR), do art. 8º, III, da Lei nº 9.753 de 12 de fevereiro de 2016 e art. 30 do Decreto nº 246 de 15 de janeiro de 2021 (AR), dos parágrafos 1º e 5º do artigo 20-B da Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018, com redação pela

Lei Complementar nº 335, de 22 de dezembro de 2023 (AMAE) e do art. 8º da Lei Municipal nº 4.115, de 17 de março de 2021 (ARM).

Considerando o disposto no inciso II do art. 17, da Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso II do art. 16 do Decreto Estadual nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem que as entidades reguladoras e fiscalizadoras Municipais como entidades reguladoras e fiscalizadoras dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o Nota Técnica Conjunta nº 08/2025/AGR/AR/AMAE/ARM, que trata avaliação do Programa SANEAR 2025 da SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 06 de novembro de 2025;

Considerando a decisão uniforme do Conselho de Gestão e Regulação da AR em reunião realizada no 30 de outubro de 2025;

Considerando a decisão uniforme da Diretoria Colegiada da AMAE em reunião realizada no dia 07 de novembro de 2025;

Considerando a decisão monocrática da Presidência da ARM;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Programa "SANEAR 2025", da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Saneamento de Goiás S.A, que estabelece condições diferenciadas para quitação ou negociação dos débitos tarifários de usuários perante a Saneago.

Parágrafo único. Considera-se débito tarifário o resultado obtido pelo somatório do valor devido de faturas, acrescido de multa, juros e atualização monetária.

Art. 2º Conceder desconto sobre os valores de multa, juros moratórios e atualização monetária, incidentes nas faturas até a referência 05/2025, para pagamento à vista ou parcelado, nos moldes desta Resolução.

Art. 3º Estabelecer como público-alvo do programa os clientes da "categoria particular", que abrange a negociação de todas as dívidas de consumo dos usuários das categorias particulares, dos débitos de difícil recebimento e os demais que não se enquadrem na Política de Negociação de Débitos do Poder Público.

Art. 4º Estabelecer o percentual de desconto progressivo sobre multa, juros moratórios e atualização monetária, conforme quadro abaixo, para os clientes da “categoria particular”, que optarem pela negociação no período do Programa Sanear 2025:

**Quadro 1:** desconto progressivo sobre multa, juros moratórios e atualização monetária

FORMA DE PAGAMENTO	DESCONTO SOBRE MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
à vista	95%
até 6 vezes	80%
de 7 a 12 vezes	75%
de 13 a 24 vezes	70%
de 25 a 36 vezes	65%
de 37 a 48 vezes	60%
de 49 a 60 vezes	55%

Art. 5º Considerar que os valores mínimos de entrada, juros remuneratórios, renegociações e condições de operacionalização devem respeitar o disposto na Política de Negociação de Débitos Particulares.

Art. 6º Estabelecer que, excepcionalmente durante a vigência do Programa Sanear 2025, os atendentes do Call Center poderão realizar negociações de débitos até o valor limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos desta Resolução.

Art. 7º Estabelecer que o Programa Sanear terá vigência até 30/11/2025, podendo ser prorrogado até 30/12/2025.

Art. 8º Estabelecer, a partir de 01/12/2025, o retorno dos parâmetros comerciais estabelecidos pela Política de Negociação de Débitos Particulares.

Parágrafo único. Caso o período de vigência do Programa Sanear 2025 seja prorrogado até 30/12/2025, conforme previsto no artigo 7º, o retorno dos parâmetros comerciais deverão ser reestabelecidos em 31/12/2025.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA SÍLVIA DE LIMA HATSCHBACH**

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR,

Conselheira Presidente em substituição (Decreto de 20 de outubro de 2025 - DOE/GO nº 24.645 - Suplemento)

**HUDSON RODRIGUES DE NOVAES**

Conselho de Gestão e Regulação - CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR,

**BRUNO BOTELHO SALEH**

PAULO VITOR GONÇALVES MARQUES

Presidência da Agência de Regulação do Município de Anápolis - ARM, em Goiânia,  
aos xx dias do mês de xxxxxxxxxxxx de 2025.

GOIANIA, 13 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Botelho Saleh, Usuário Externo**, em 13/11/2025, às 13:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 13/11/2025, às 14:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais, Usuário Externo**, em 14/11/2025, às 07:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO VITOR GONCALVES MARQUES, Usuário Externo**, em 14/11/2025, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **82447988** e o código CRC **3C185612**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .
--



Referência: Processo nº 202500052000429



SEI 82447988



funcional, nas condições e nos prazos estabelecidos no Decreto estadual nº 10.802, de 2025;

VII - atender às diligências da Comissão Central de Evolução Funcional - CCEF de origem do servidor, quando isso for solicitado;

VIII - requisitar informações adicionais à chefia, aos servidores ou às unidades setoriais de gestão e desenvolvimento de pessoas ou a unidades a elas equivalentes do órgão ou da entidade, quando isso for necessário para subsidiar as atividades de sua competência;

IX - encaminhar à unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas ou a unidade a ela equivalente sugestões de melhorias para o acompanhamento da evolução funcional do servidor no âmbito de sua unidade ou de seu órgão ou entidade, sempre que forem identificadas; e

X - realizar outras atividades necessárias à implementação e ao aperfeiçoamento da sistemática de evolução funcional e execução da metodologia de Sistema de Pontos no âmbito de sua competência.

§ 1º Nas situações previstas nos incisos IV e V deste artigo, quando o servidor estiver lotado em órgão ou entidade distinto de sua origem, a CSEF da lotação deverá encaminhar os documentos à respectiva comissão da origem.

§ 2º Na situação prevista no inciso VI deste artigo, quando o servidor estiver lotado em órgão ou entidade distinto de sua origem, a CSEF da lotação deverá encaminhar relatório consolidado do cumprimento dos requisitos dos servidores para a implementação da evolução funcional à respectiva comissão da origem, antes do envio ao titular do órgão ou da entidade.

Art. 3º As decisões da CSEF da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER serão devidamente fundamentadas.

§ 1º Os relatórios e os pareceres da CSEF serão validados por 3 (três) membros, e as decisões serão efetivadas pela maioria deles.

§ 2º Os membros da CSEF da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER que agirem com dolo ou culpa responderão solidariamente por todos os atos deliberativos e decisórios por eles praticados, exceto os que divergirem.

§ 3º Todas as decisões da comissão serão registradas em ata.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**RAFAEL MAGALHÃES DE GOUVEIA**  
Presidente

Protocolo 581696

**Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**

Resolução Normativa Conjunta Nº 5/2025 - AGR/AR/ARM/AMAE Dispõe sobre a aprovação do programa "Sanear 2025", destinado a estabelecer condições diferenciadas para quitação ou negociação de débitos tarifárias de usuários perante a Saneamento de Goiás S.A -SANEAGO, conforme processos nº 202500052000429 (SEI/AGR), 25.23.00000401-4 (AR), 101/2025 (AMAE).

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, o Conselho de Gestão e Regulação - CGR da Agência de Regulação de Goiânia - AR, a Diretoria Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE e a Presidência da Agência de Regulação do Município de Anápolis - ARM, instâncias superiores dos entes reguladores, no uso de suas atribuições legais e, Considerando as competências dos entes reguladores para regular, controlar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos termos do inciso XIV, do § 2º, do art.1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023 (AGR), do art. 4º da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 (AR), do § 1º do art.1º e do inciso XX do art. 4º, da Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018, com redação pela Lei Complementar nº 335, de 22 de dezembro de 2023 (AMAE), e do art. 4º da Lei Municipal nº 4.115,

de 17 de março de 2021 (ARM).

Considerando competência das instâncias superiores dos entes reguladores, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023 (AGR), do art. 8º, III, da Lei nº 9.753 de 12 de fevereiro de 2016 e art. 30 do Decreto nº 246 de 15 de janeiro de 2021 (AR), dos parágrafos 1º e 5º do artigo 20-B da Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018, com redação pela

Lei Complementar nº 335, de 22 de dezembro de 2023 (AMAE) e do art. 8º da Lei Municipal nº 4.115, de 17 de março de 2021 (ARM). Considerando o disposto no inciso II do art. 17, da Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso II do art. 16 do Decreto Estadual nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem que as entidades reguladoras e fiscalizadoras Municipais como entidades reguladoras e fiscalizadoras dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o Nota Técnica Conjunta nº 08/2025/AGR/AR/AMAE/ARM, que trata avaliação do Programa SANEAR 2025 da SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato; Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 06 de novembro de 2025;

Considerando a decisão uniforme do Conselho de Gestão e Regulação da AR em reunião realizada no 30 de outubro de 2025; Considerando a decisão uniforme da Diretoria Colegiada da AMAE em reunião realizada no dia 07 de novembro de 2025;

Considerando a decisão monocrática da Presidência da ARM; RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Programa "SANEAR 2025", da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Saneamento de Goiás S.A, que estabelece condições diferenciadas para quitação ou negociação dos débitos tarifários de usuários perante a Saneago.

Parágrafo único. Considera-se débito tarifário o resultado obtido pelo somatório do valor devido de faturas, acrescido de multa, juros e atualização monetária.

Art. 2º Conceder desconto sobre os valores de multa, juros moratórios e atualização monetária, incidentes nas faturas até a referência 05/2025, para pagamento à vista ou parcelado, nos moldes desta Resolução.

Art. 3º Estabelecer como público-alvo do programa os clientes da "categoria particular", que abrange a negociação de todas as dívidas de consumo dos usuários das categorias particulares, dos débitos de difícil recebimento e os demais que não se enquadrem na Política de Negociação de Débitos do Poder Público.

Art. 4º Estabelecer o percentual de desconto progressivo sobre multa, juros moratórios e atualização monetária, conforme quadro abaixo, para os clientes da "categoria particular", que optarem pela negociação no período do Programa Sanear 2025:

**Quadro 1:** desconto progressivo sobre multa, juros moratórios e atualização monetária

FORMA DE PAGAMENTO	DESCONTO SOBRE MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
à vista	95%
até 6 vezes	80%
de 7 a 12 vezes	75%
de 13 a 24 vezes	70%
de 25 a 36 vezes	65%
de 37 a 48 vezes	60%
de 49 a 60 vezes	55%

Art. 5º Considerar que os valores mínimos de entrada, juros remuneratórios, renegociações e condições de operacionalização devem respeitar o disposto na Política de Negociação de Débitos Particulares.

Art. 6º Estabelecer que, excepcionalmente durante a vigência do Programa Sanear 2025, os atendentes do Call Center poderão realizar negociações de débitos até o valor limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos desta Resolução.